



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº 0807/2015

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE MOBILIÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL INSERVÍVEL, MAS EM BOM ESTADO DE USO, PARA ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Cidade de Água Comprida/MG, representada por seus Nobres Pares aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Água Comprida - MG, a realizar a doação de seu ativo mobiliário, mencionado abaixo, uma vez que os mesmos encontram-se sem utilidade, mas em boas condições de uso.

§ 1º - A doação de que trata o caput, deverá obedecer todos tramites da baixa e justificação de baixa, no Setor Responsável pelo Patrimônio e Mobiliário da Câmara Municipal.

§ 2º - Levantamento do lote de bens inservíveis, mas em boas condições a serem doados, tais bens foram descritos e as entidades abaixo mencionadas convocadas e para se declararem interessadas.

§ 3º - Entidades interessadas em receber a doação dos bens, deverão cumprir alguns requisitos:

- I - Ter suas atividades beneficentes no Município;
- II - Responsabilizar-se pelo transporte dos bens adquiridos pela doação.

§ 4º - Recebidos bens moveis de qualquer dos órgãos públicos, a entidade donatária, não poderá alienar tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

bens, devendo ser utilidade ao bem ou até mesmo transformá-lo através de reciclagem.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º - Os bens doados e as entidades serão:

I - PAROQUIA DE SÃO SEBASTIÃO E NOSSA SENHORA APARECIDA:

04 (QUATRO) VENTILADORES "VENTISILVA" DE PAREDE

II - ESCOLA MUNICIPAL GENERAL OSÓRIO:

01 (UM) ARMÁRIO DE QUATRO GAVETAS;

02 (DOIS) ARMÁRIOS DE DUAS PORTAS;

01 (UM) RACK;

01 (UM) DVD SVA;

01 (UM) VÍDEO CASSETE;

01 (UM) TELEVISÃO TOSHIBA DE 29 POLEGADAS;

01 (UM) APARELHO DE ANTENA.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida - MG, 25 de novembro de 2015.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal

